

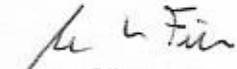


**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**  
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)  
Fone: (074) 3662-3206

**Lei nº 06, de 30 de abril de 2013.**

PUBLIQUE-SE  
EM: 30/04/13

PUBLICADO  
EM: 30/04/13

  
Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal

  
Marinéz de Jesus Pequeno  
Assessora Especial  
Port.: Nº 199/2009

Cria no Município de Barra – BA o Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB previsto na Portaria nº. 1654/2011 Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores municipais que prestam serviço no Programa Saúde da Família e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA – BA**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de BARRA caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria 1654/2011.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, 40% (quarenta por cento) do montante recebido ficarão com o Município para que sejam aplicados, visando uma melhor estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes de intervenção, fruto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**  
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)  
Fone: (074) 3662-3206

aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes; 50%(cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB e os 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores municipais com função de Apoio Institucional, instituída por decreto municipal.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados anualmente aos trabalhadores do Município todo o mês de maio de cada ano.

Art. 4º - O valor do PRÊMIO-PAMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades do PSF, através de distribuição igualitária entre a equipe, sendo determinado por colegiado instituído pelos próprios trabalhadores da respectiva Unidade Básica de Saúde, cabendo a Gestão Municipal acatar e moderar a decisão do colegiado quando necessário.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador terá direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses, bem como quando trabalhar no período entre (06) seis a 12 (doze) meses, quando receberá o valor proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, seja em qualquer circunstância, o trabalhador perderá o direito ao prêmio (PMAQ), e o mesmo será novamente dividido entre os demais trabalhadores, em ciclos de um ano como supracitado, em casos de desligamento do trabalhador por forças alheia ao mesmo, o proporcional dos meses trabalhados será repassado ao trabalhador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**  
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)  
Fone: (074) 3662-3206

Art. 5º - O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra – Ba, 30 de abril de 2013.

  
Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal